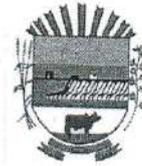




PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO 077/2018

Que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Selvíria /MS e de outro lado AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL-EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **José Fernando Barbosa dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, centro, Selvíria/MS. e de outro lado a empresa **AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob n.º 05.443.806/0001-78, sediada na Rua Quatorze de Julho, n.º 4576 – Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-470, Campo Grande – MS, neste ato representada por seu titular Airton Falchembak, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade CRC/MS n.º 004324/0-0, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º 422.249.770-34, residente e domiciliado na Rua Lacerda, n.º 173, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010.440, na cidade de Campo Grande - MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fulcro no art. 25, caput, inciso II e § 1º, e art. 13, inciso III e VI, todos da Lei de Licitações, Lei n.º 8666/93.

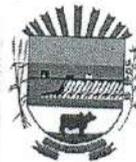
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviço técnico administrativo tributário, de natureza singular, consistente na implantação de metodologias com vistas a garantir maior eficiência na gestão da arrecadação das receitas próprias e efetividade nos serviços tributários de forma a atender com as Legislações Tributárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. DOS SERVIÇOS COM O IPTU:

2.1.1. Acompanhamento da emissão do cálculo anual, observado as regras mencionadas na Legislação municipal, como é o caso das testadas de lotes, alíquotas, base de cálculo, uso e parcelamento de solo, lançamento do imposto para as isenções previstas na legislação, parcelas, emissão do ato do lançamento;



2.1.2. Verificação das regras de lançamento, incidência, base de cálculo, cálculo, lançamento às isenções, aposentados e pensionistas, entidades religiosas, locações emitidas pelo Poder Público;

2.1.3. A empresa deverá acompanhar as preposições dos serviços devendo se fazer presente junto às equipes, comissões formadas pela administração municipal, quando encaminhado ao Legislativo a empresa através de técnicos qualificados.

2.2. DO ITR:

2.2.1. Acompanhamento e providências no sentido de regularidade do Convênio união/município, por interveniências da Receita Federal;

2.2.2. Sugestão, estudo, acompanhamento quanto ao levantamento e sugestão do VTN, a ser informado anualmente a RF;

2.2.3. Acompanhamento junto aos gestores sobre as responsabilidades perante a instrução normativa 808, 1562 e 1640 da RF;

2.2.4. Providencias necessária quanto a regularidade das legislações quanto a competência exclusiva sobre o acompanhamento e fiscalização do ITR pelo município;

2.2.5. Acompanhamento junto aos responsáveis pelo ITR quanto a notificação dos omissos e demais procedimentos que se fizerem necessários a aplicações das normas regulamentares do imposto instituída pelo convênio.

2.3. DAS TAXAS DE QUALQUER NATUREZA:

2.3.1. Aplicação da Taxa de Expediente e serviços diversos, cobrada aos munícipes na obtenção serviços realizados pelo Poder Público, tendo como fato gerador a apresentação de requerimento instruído ou solicitação de documentos diversos, estabelecidos pela legislação do município;

2.3.2. Aplicação da Taxa de Licença para Licença e Funcionamento, cobrada anualmente, na verificação se o estabelecimento está funcionando regularmente, é o exercício de poder de polícia do Município, mediante a realização de diligências, exames, vistorias e outros atos administrativos, vinculadas às atividades econômicas;

2.3.3. Verificação do início e encerramento de atividades, cobrança, lançamento, proporcionalidade;



- 2.3.4. Taxa de Fiscalização Sanitária, verificação do lançamento, aplicação das atividades, cobrança, fato gerador, tem como finalidade garantir que os estabelecimentos não envolvam riscos à saúde da população;
- 2.3.5. Levantamento das empresas através de banco de dados existentes, das atividades cadastradas, quanto a regular aplicação do cálculo da taxa, para cada tipo de atividade de prestação de serviços ou comercial;
- 2.3.6. Todos os serviços de consultoria e assessoria da empresa contratada deverão atender as especificações constantes do Código Tributário Municipal, quanto a legalidade da aplicação de mudanças propostas;
- 2.3.7. Organizar o controle de abertura, alteração ou baixa do estabelecimento, produzindo o deferimento/indeferimento das empresas nos termos da legislação municipal;
- 2.4. DO ITBI:**
- 2.4.1. Sobre a aplicação do fato gerador a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, excluindo-se a sucessão (causa mortis);
- 2.4.2. Emissão de parecer administrativo quanto a incidência ou não do ITBI, efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito ou quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;
- 2.4.3. Emissão de parecer contábil na análise e verificação dos balanços de empresas quanto a isenção do imposto;
- 2.4.4. Aferição junto a formação jurídica da empresa, quanto a atividade preponderante, prazo de constituição e elementos necessários quanto ao pedido de isenção;
- 2.4.5. Quanto a correta aplicação da base de cálculo;
- 2.4.6. Acompanhamento dos pedidos de incorporação das cotas capitais integração em outra empresa jurídica composta pelos mesmo proprietários;
- 2.4.7. Aplicação de alíquotas para compras financiadas pelas instituições financeiras;
- 2.4.8. Emissão de sugestão através de decretos regulamentos quanto a pratica de aplicação de preço para fins de incidência do imposto;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be 'A. S. S.'. The stamp is partially obscured by the signature.



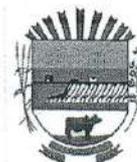
- 2.4.9. Instituir métodos de avaliações in-loco, a fim de garantir aumento da arrecadação e aplicação da Legislação do CTM.
- 2.5. DO ISSQN:**
- 2.5.1. Correta aplicação da base de cálculo das empresas cadastradas na atividade da construção civil;
- 2.5.2. Emissão de parecer contábil na análise e verificação dos balanços anuais das empresas prestadoras de serviços;
- 2.5.3. Verificação contábil das atividades principais e secundárias das empresas e sua classificação junto a lista de serviços vinculadas a Lei Federal 116/2003 e Código Tributário Municipal;
- 2.5.4. Verificação e cruzamento do faturamento das empresas cadastradas no simples Nacional;
- 2.5.5. Verificação dos convênios de recebimentos das receitas da União, Estados;
- 2.5.6. Levantamento do faturamento das empresas de atividades cartorárias, instituições financeiras, hotelaria e profissionais liberais, quanto a correta aplicação da legislação e recolhimento do imposto;
- 2.5.7. Aplicação da nota fiscal eletrônica as atividades econômicas;
- 2.5.8. Implantação de rotinas de recebimento das declarações eletrônicas de serviços;
- 2.5.9. Implantação de rotinas de recebimento do faturamento mensal;
- 2.5.10. Verificação quanto ao recolhimento das empresas substitutas tributárias;
- 2.5.11. Implantação de normas regulamentares de fechamento mensal, informação ao fisco da declaração de serviços;
- 2.5.12. Levantamento das atividades com aplicação de normativa específica sobre o recolhimento do imposto, como é o caso dos profissionais liberais;
- 2.5.13. Instituir fluxo de processos fiscal;
- 2.5.14. Verificação da funcionalidade dos processos de aprovação de obras e engenharia afim de levantamento da incidência do imposto;



- 2.5.15. Implantação de normas rotineiras sobre a correta retenção dos serviços contratados pelo poder público e suas autarquias;
- 2.5.16. Emissão de parecer administrativo quanto as mais diversas situações de incidência do imposto, principalmente as empresas domiciliadas em outros municípios quando executarem serviços no município;
- 2.5.17. Sugestão e emissão de projeto de lei, quanto as alterações das legislações tributarias;
- 2.5.18. Sugestão na emissão de atos, normas, regulamentos, instruções no lançamento do imposto;
- 2.5.19. Quando na emissão de projetos a empresa contratada deverá apresentar aos técnicos responsáveis, secretários, Prefeito e acompanhar junto a Câmara Municipal para sua devida apreciação;
- 2.5.20. Implantar procedimentos que normatizem os tipos de tributação, como é o caso das empresas de: lucro presumido, lucro real, simples nacional e demais;
- 2.5.21. Implementação de mecanismos de aferição diária, que visem minimizar e inibir a falta de declaração do ISSQN e da TAXAS, os controles deverão ficar registrados disponíveis para fiscalização municipal;
- 2.5.22. Implantação de mapa de apuração das despesas médias mensais "versus" faturamento das empresas e ou pessoas físicas;
- 2.5.23. Implantação dos novos procedimentos de controle das atividades advindas pela Lei Federal 157/2016, como e o caso das atividades de Leasing, cartão de crédito, colheita, transbordo.

2.6. CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, LOTADOS NO SETOR TRIBUTÁRIO;

- 2.6.1. Capacitação aos Servidores - Implantação de rotina de capacitação aos servidores Administrativos e da Fiscalização de acordo com a demanda de mudanças nas Leis tributários, ou a qualquer tempo solicitado pelo Secretário de Finanças, sendo que os cursos deverão ser ministrados na sede do município;
- 2.6.2. Os cursos a serem ministrados deverão atender os seguintes programas:
- 2.6.2.1. Elementos do ISS, incluindo a polêmica do aspecto espacial (local da prestação do serviço) e, bem assim, as polêmicas que envolvem o aspecto quantitativo (base de cálculo e alíquota);



- 2.6.2.2. Análise da Lei Complementar no 116/2016, que instituiu regulamentou o ISSQN, Leis Complementares que instituíram o SIMPLES NACIONAL e o atendimento diferenciado as pequenas empresas;
- 2.6.2.3. Obrigações tributárias principais e acessórias;
- 2.6.2.4. Aplicação de multas, juros e penalidades instituídas pelo CTM;
- 2.6.2.5. Levantamento fiscal, ação da fiscalização que figura o Fiscal tributário com atividades essenciais ao poder de competência privada;
- 2.6.2.6. Lançamento e os aspectos formais dos atos da fiscalização, notificação, auto de infração, despachos, levantamentos, prorrogação de prazo;
- 2.6.2.7. Elementos necessários incluindo as polemicas da constituição do crédito tributário, local da prestação de serviços, aspectos quantitativos, base de cálculo;
- 2.6.2.8. Elementos da fiscalização, abordagem, comportamento fiscal;
- 2.6.2.9. Noções sobre processos administrativos tributários, decisões tendenciosas, crimes contra ordem fiscal;
- 2.6.2.10. Procedimentos internos quanto os procedimentos a serem adotados garantindo a responsabilização penal do contribuinte;
- 2.6.2.11. Procedimentos de correta aplicação de análise fiscal no cruzamento de dados das instituições financeiras (bancos), cartórios, empresas estatais e demais atividades de serviços;
- 2.6.3. A empresa contratada deverá proceder com as capacitações dos servidores tributárias uma vez a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo com a solicitação do Poder Público, ou quando houver alteração mudanças na legislação tributária fatos novos que venham a promover mudanças na forma de aplicação das legislações tributárias;
- 2.6.4. Fica a critério da empresa contratada a ordem de aplicação dos cursos.
- 2.6.5. Os equipamentos e matérias e todo suporte necessário serão de responsabilidade do Município;
- 2.6.6. A empresa poderá aplicar os cursos e capacitações em sua sede, ou na sede do contratante desde que oferece o local adequado e supervisionado com antecedência mínima.;

9



2.6.7. Toda e qualquer outra despesa como decorrentes da aplicação das capacitações serão por conta do município;

2.7. OUTROS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA DE CARÁTER GERAL

2.7.1. Discutir e propor ações para implantar processo de gestão integrada compatibilizando os processos fiscais ao controle de lançamento dos impostos e taxas;

2.7.2. Consultoria na aplicação de metodologias que conduzam à eficiência no recebimento de tributos municipais;

2.7.3. Fomentar o desenvolvimento organizacional com enfoque comportamental e melhoria dos processos administrativos;

2.7.4. Propor metodologia para análise gerencial visando subsidiar a tomada de decisões;

2.7.5. Implantação das normas e atos administrativos dos substitutos tributários;

2.7.6. Analise quanto a aplicação correta da classificação das taxações por tipo de atividade, metragem ou o que dispuser o Código Tributário;

2.7.7. Consultoria na tomada de decisões que facilitem o acesso ao pagamento de tributos;

2.7.8. Preparação e assessoramento na elaboração de decisões administrativas fiscais das defesas protocolizadas contra autuações e notificações fiscais;

2.7.9. Consultoria e assessoria aos diversos setores financeiros do Município na incidência das Retenções de ISSQN e IRRF, nas contratações emitidas pelo Município;

2.7.10. Recuperação da Dívida Ativa Tributária – Sugestão de solução para recuperação da Dívida Ativa Tributária, com levantamento do estoque da dívida apontando os índices da previsão quantitativa da arrecadação, da conversão da dívida ativa dele decorrente (existente e futura) em receita efetivamente arrecadada.

2.7.11. Propor ações administrativas com encaminhamento de mala direta para os contribuintes devedores com ênfase a diminuição da dívida ativa, independentemente da ação da equipe de fiscalização;

2.8. Todas as prestações de serviços deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.



Cláusula Terceira - Do Valor e da Forma de Pagamento

- 3.1** O Município de Selvíria pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) pela prestação dos serviços contratados.
- 3.2** O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
- 3.3** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em depósito na conta corrente da contratada, em até 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega de RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela empresa contratada.
- 3.4** Constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc. XV, do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 3.5** Nas notas fiscais deverão constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
- 3.6** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.
- 3.7** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.8** Na realização do pagamento efetuar-se-á o recolhimento de todos os tributos devidos pela contratada incidentes sobre o valor dos serviços contratados.
- 3.9** Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

Cláusula Quarta - Da Vigência



4.1 O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.3 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Obrigações da contratante:

5.1.1 Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados.

5.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por se tratar de serviços contínuos.

5.1.3 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

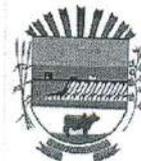
5.1.4 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste memorial.

5.1.5 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.2 Obrigações da contratada:

5.2.1 Fornecer o (s) profissional(ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

5.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.



5.2.3 Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.2.4 Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

5.2.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

5.2.6 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

5.2.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.2.8 Apresentar relatório de prestação de serviços.

5.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

5.2.10 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela prefeitura municipal.

5.2.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta- Das Sanções

6.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

b) Rescisão unilateral do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

- 7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
 - b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

Clausula oitava – Da Dotação Orçamentária:

8.1 A dotação orçamentária para atendimento da despesa orçamentária consta do orçamento vigente em 2018, e na que vier substituí-la no exercício financeiro de 2019, conforme detalhamento a seguir:

02.004 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2040 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Finanças

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários

Despesa de 2018 (6,5 meses)

R\$ 136.500,00

Despesa de 2019 (5,5 meses)

R\$ 115.500,00

TOTAL

R\$ 252.000,00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

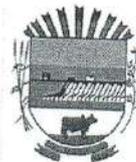
9.1. É direito da contratante fiscalizar o cumprimento do objeto contratado; fica estabelecido que os fiscais do presente contrato são aqueles que constam do Decreto Municipal, que instituiu os fiscais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Juntos, por um futuro melhor!



10.1. Dentro prazo regulamentar, o **contratante** providenciará a publicação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para a discussão de qualquer relação jurídica oriunda deste contrato será o de Três Lagoas – MS.

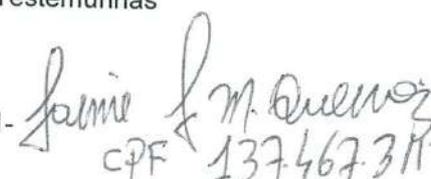
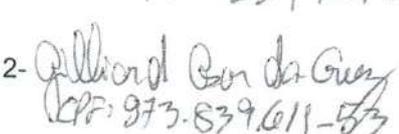
E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Selvíria- MS, 15 de junho de 2018.


José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal


Airton Falchembak
AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI,

Testemunhas

- 1- 
CPF 137.467.311-00
- 2- 
CPF: 973.839.611-53